

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Soraya Tabet Souto Maior, Procuradora Regional do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-42300-20.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonca, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-721-22.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-552-58.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LUIZ DANIEL JUREK, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-265-76.2016.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): DAMARIA SILVA DE MACEDO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Advogado: Hilário Félix Dantas, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-214-04.2016.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Processo: ED-AIRR-10128-95.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURO LUIZ CECCON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Daniel Sircilli Motta, Advogado: Douglas Gariglio Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-AIRR-99-96.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): CELSO HAMILTON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-Ag-AIRR-148-92.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Embargado(a): DÉCIO LEVADA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-212-88.2015.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILDO ALFREDO DE MOURA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-217-62.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, Advogado: Andrégis Pittan Pagnussati, Agravado(s): AROLDO DE BRITO COSTA JUNIOR, Advogado: Davi Soares de Miranda, Agravado(s): FAZENDA PETROVINA LTDA., Advogado: Andrégis Pittan Pagnussati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-222-57.2013.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Edson Saulo Covre, Agravado(s): REGINALDO VILHALVA, Advogado: Alci Ferreira França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-315-11.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): DAMIANA MARIA GOMES, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR-317-61.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NILZA MARIA DE SOUSA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-417-64.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): BELMIRO LEITE LOPES JÚNIOR, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-462-02.2016.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HUMBERTO MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravante(s) e Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Processo: AIRR-466-02.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA PATRÍCIA SEVERINO DA SILVA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-468-19.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogado: Hugo Cezar Medina, Agravado(s): PAMELA NEPOMUCENO SILVA, Advogado: Francisco Vieira Sales Neto, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-624-16.2015.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivaldir Modesto de Araújo, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-641-89.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTINA MARCIA REBECHI DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Yohana Yamamoto Chelest Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-678-84.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RONY VON ESPÍRITO SANTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): VIA LÁCTEOS TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-789-40.2015.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARCELO MANOEL DA SILVA, Advogado: João Bosco Laurindo Filho, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1080-95.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUCIENE COELHO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1094-80.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Embargado(a): ROSENILDA SOARES FERRAZ, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1114-41.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): JOICE KROBEL, Advogado: Alan Gicélio da Silva Testoni, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1169-56.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ISABELA DA SILVA, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1187-34.2011.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO DE CARNES NELORE VALENTE-EIRELI, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): JOSÉ VITOR CESTARI RODRIGUES, Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira, Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COOPERATIVA DE MEDICOS VETERINARIOS DO PARANÁ-UNIMEV - PR, Advogado: Álvaro Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. processo: AIRR-1194-55.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVA RIBEIRO GOULART, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1204-83.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISYS DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MARLIZE WOLFF RAMOS, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1251-51.2011.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ÉRICA SANTOS DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1325-66.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JUSSARA MARIA DE FRANÇA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1335-11.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel

Alencar, Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): JOVAIR FIRMINO DOS SANTOS, Advogada: Janaína Campos Veronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1351-78.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Luiz Antonio Lourenco Rodrigues, Embargado(a): MILTON SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1364-97.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): EDVALDO SEVERINO MACIEL, Advogada: Sílvia Buarque Braga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1416-13.2014.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÉLIA ROBERTA DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-1420-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUAPEBAS, Advogado: Carlos Viana Braga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-SINTESP, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-AIRR-1428-52.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABRICIO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1439-08.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERIVANEIDE ROCHA BRAZ, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1533-65.2012.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Agravado(s): NAZARÉ CARDOSO CRUZ MACHADO, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1542-59.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MANOEL IVALDO PEREIRA VANDERLEI, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1588-77.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Embargado(a): ODAIR TRASSI MARCATO, Advogado: Rubem Darlan

Ferrari Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Processo: AIRR-1598-51.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1706-29.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Agravado(s): TOMAS GOMES MARTINS DE SOUSA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-1718-73.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1780-20.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANANIAS FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2104-45.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): FRANCIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-2151-33.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNICERTA ABC AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2205-84.2015.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,

Advogado: César Guedes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-4800-86.2007.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10082-26.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARIA IVANI LIMA, Advogada: Cássia Regina Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10171-53.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO VANSAN, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10249-96.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MICIONEIRO, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10617-75.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10708-05.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSIVAL LUNA DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11013-69.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): VITORIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Martins de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-11842-74.2015.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WYLKER ALVES GONTIJO, Advogado: Júlio Wglesio Neres Magalhães, Agravado(s): SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11938-10.2015.5.15.0006

da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): JOSÉ NICOLAU FATIMO MONTOURO, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12212-67.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): VAGNER JOSE ANTUNES, Advogado: Jose Antonio da Silva Neto, Advogado: Ricardo Canale Gandelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20273-35.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO SODRE, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Agravado(s): BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20734-33.2014.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Agravado(s): CONPASUL-CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Agravado(s): GRAVATAÍ SHOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Marcello Cardoso Knebel, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE MORSCH, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24927-47.2014.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NARCISO SEVALHE, Advogado: Cesar Recalde Gimenez Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-778-63.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JOELSON LUIS NUNES, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS DEVIDAS. COMPENSAÇÃO COM VALORES PAGOS. CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores das horas extras já pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observada a prescrição, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. Processo: ED-ED-ED-Ag-ARR-141800-91.2008.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VILMA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Processo: ED-RR-180885-

71.2001.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EUZEBIO FABRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-207100-80.1998.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ CRESPO LOPES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): NITENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Solano Pereira, Agravado(s): JORGE TIODA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000417-66.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-847-30.2012.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERCAL-SERRARIA CARMELITANA LTDA., Advogado: Lucila Lara Aguiar, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): CLAUDINEI ROGÉRIO SILVA, Advogado: Henrique David Salviano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. Processo: AIRR-1001475-80.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO FLORENTINO URIAS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-985-84.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZONETE VIANA CABRAL DIAS, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1809-85.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE CASTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, Procurador: Ronan Akegawa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto ao tema

"Honorários Advocatícios". Processo: RR-123500-32.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSANY MARIA DOS SANTOS RANGEL, Advogado: Geraldo Benício, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono da(s) Recorrida(s). Processo: ED-RR-151700-05.2004.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON SMANIOTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão existente no julgado, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Maquinista", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte (fruto da conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo do adicional previsto nas normas coletivas e com os devidos reflexos nas verbas de natureza salarial, com parcelas vencidas e vincendas". Processo: RR-1001850-18.2015.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-3649700-60.2008.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Adicional de 100% - Trabalho aos Sábados", por divergência jurisprudencial e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula 124 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o trabalho realizado aos sábados seja

remunerado com o adicional de 50% e seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-2-70.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FILIPE DE MELO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Processo: RR-5-88.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO ZARUR DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-42-14.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): CEZAR GABRIEL DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-60-33.2015.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): AMBULÂNCIA JARDIM PAULISTA S/C LTDA. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-78-96.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE MENDONÇA, Advogado: André Luis Bentes de Souza, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-120-97.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DOMILTON, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ROSA MARIA DE BOER, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): MARILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-141-17.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GICÉLIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO LEITE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL-CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-Ag-RR-144-34.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S A, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO, Advogada: Eliane Andréa de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material constante do acórdão embargado, suprimindo o trecho "valor da indenização por danos morais; juros de mora - termo inicial". Processo: AIRR-146-84.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): THIAGO DANIEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Danilo Lanoa Cosenza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-161-79.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): MARIANE MARMONTEL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: ED-ARR-165-68.2015.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ERIVELTO ALMEIDA NUNES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-174-94.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA DE ALBUQUERQUE TENÓRIO REIS CABRAL, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-188-82.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PAULO RICARDO PRATES ALFAYA, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-201-48.2010.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ADILSON FRANCISCO, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-214-28.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE LUIZ BRAHIM LEITE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da parcela participação nos lucros e resultados. Mantido o valor da condenação. Processo: AIRR-223-82.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): TEREZA BRAGA DA SILVA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-228-83.2016.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES DE ARAUJO NETA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA-EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-254-98.2016.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIAS ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-258-59.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): COSMO MARTINS DA SILVA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento. Processo: ED-RR-273-61.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Almeida Fonseca, Embargado(a): MIGUEL DANHONI NETO, Advogado: Rogério Torrecillas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-299-81.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): PONTEIO II CHURRASCARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a irregularidade de representação do recurso de revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja concedido à Exequente (União) o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 932, parágrafo único, do CPC/2015, para saneamento do vício relativo à representação processual. Processo: ED-Ag-AIRR-303-57.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo

Guimarães, Embargado(a): JOAQUIM CEZÁRIO NETO E OUTROS, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos consignados. Processo: ARR-325-14.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: AIRR-504-91.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOIZEL STRAUBE JÚNIOR, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Lilian Simone Furlaneto, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-508-96.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURDES APARECIDA DA COSTA FARIA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO BOM JESUS, Advogada: Márcia Cristina da Silva, Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-517-84.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAÍS CRISTINA DE LIMA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): LÍGIA PIA DA SILVA & CIA. LTDA., Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-540-50.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): EURIDES MOREIRA NASCIMENTO SACRAMENTO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-579-22.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA LIDIMARA BARBOSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; e "HORA EXTRA DA TRABALHADORA. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, para, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o comando da sentença quanto ao vínculo, enquadramento sindical e pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal; e deferir os 15 minutos previstos no art. 384 da CLT, no período contratual em que houve sobrejornada, como labor extraordinário, no período imprescrito, com o adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais pleiteadas na reclamação, respeitada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e a Súmula nº 264 do TST, tudo conforme regular liquidação de sentença. Ônus sucumbenciais pela reclamada. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fins fiscais, com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)"; e, II - negar provimento ao embargos de declaração da Reclamada. Processo: AIRR-635-05.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Andressa Jucá de Oliveira Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICENTE SEVERINO GUIMARAES, Advogado: Daniel Duarte Lima, Advogado: Cristiano Vendaramin Cancian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-663-30.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Embargado(a): GEOVANI BATISTA PINHEIRO, Advogado: José Roberto Pinheiro de Moura, Embargado(a): NATALINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, fazendo constar à parte dispositiva como se segue: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gorjeta - Retenção de percentual da taxa de serviço pelo empregador", por violação aos artigos 9º e 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, observando-se a Súmula 354 do TST, para condenar a reclamada à devolução das gorjetas e reflexos

legais no limite de 40% da taxa de serviço retida indevidamente. Custas no importe de RS 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação arbitrada provisoriamente no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)". Processo: AIRR-673-88.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ROSSINEI PAGNUSSATTI MORAES, Advogado: Eduardo Volmar Boscardin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-676-56.2016.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Kayrone Torres Gouveia de Oliveira, Advogado: Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): MANOEL DE MELO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-754-83.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANO ALUÍSIO TIRADENTES DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Claudio Guitton, Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Claudio Guitton. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Guitton, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-773-70.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDIR RIBEIRO ALLIX, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-781-43.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MARCELO DO ROSÁRIO PESSANHA, Advogado: Carlos Alberto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-791-52.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Wanderson Lago

Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-827-78.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPREX COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): ALCEBÍADES BRAZ GOMES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-876-53.2012.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): ELOIR LÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): LUCACUCA CALÇADOS LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): MULTI SOLA INJETADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): LUCAS FERREIRA DA SILVA CALÇADOS-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ARR-954-47.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVÃ BARBOSA DOURADO, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS. Por compatível, mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Processo: ARR-995-06.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ALVES PINTO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Processo: AIRR-1015-52.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): EDUARDO YUJI HASEGAWA, Advogada: Maria Luciana Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-1025-91.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Tatiana Maria Lacerda Lima, Agravado(s): TEKYSSANE SALLES VELOSO MARTINS, Advogado: Elenice Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1066-70.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTACIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1070-33.2010.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Antônio Félix Garcia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1076-56.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVIO BARRETO LOUZADA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material constatado, excluindo-se da parte dispositiva do acórdão embargado a expressão: "Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo reclamante, dispensado na forma da lei" e determinando-se que o dispositivo do acórdão passe a constar com a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e III- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "prêmio incentivo" na remuneração do reclamante e

reflexos.". Processo: RR-1135-03.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SIMONI TERESINHA JUNG, Advogada: Ivone Teresinha Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1154-82.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): HELBERT FERREIRA OLIMPIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-ARR-1176-50.2010.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA REGINA FORNETTI FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1189-98.2014.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): ANTONIEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Processo: ARR-1228-57.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO DONISETE FERRARI, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno referente à jornada prorrogada a partir das 5 horas da manhã, inclusive as horas in itinere deferidas, bem como o reconhecimento da hora ficta noturna, com os correspondentes reflexos, quando

cumprida a jornada no turno das 18h45min às 9h15min (já acrescidas das horas in itinere), observando-se a delimitação temporal da condenação das horas de percurso (compreendida entre 19/03/2013 e a data do ajuizamento da ação), nos termos da fundamentação. Valor da condenação majorado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que importa em custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da Reclamada. Processo: ED-RR-1245-72.2011.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: AIRR-1289-91.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA VERA LÚCIA LIMA RODRIGUES SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-RR-1292-34.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EDNEIA RAMOS BATISTA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ARR-1324-14.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CANTILIO DE MELO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: ARR-1342-77.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO CASAES DA SILVA, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas. Processo: ARR-1394-81.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO

ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA SOARES FERREIRA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da reclamante, consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos legais, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Processo: ED-RR-1420-24.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): DOMINGOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado do acórdão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Mantido o valor da condenação por compatível. Processo: AIRR-1444-13.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): LIDIA SCHMEIDER GERMANO E OUTROS, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015. Processo: AIRR-1521-31.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA RICHTER, Advogado: Jakson Simon, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1563-69.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO FIRMINO DA GAMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): TRI-EME SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1772-33.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDIVANIA CASSIANO DE LUCENA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1840-43.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOVELINA DA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1905-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ GONZAGA FLORES LOBO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Tatiana Vanessa Saccol da Silva Delgado, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1913-13.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANGELA MORASSUTTI FERREIRA, Advogado: Darmy Mendonca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1918-43.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROMILDO DA SILVA LIMA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2132-94.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA COSTA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2385-49.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON APARECIDO RIQUETO, Advogada: Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Agravado(s): VAN COOPER-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS

TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2648-49.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BAR CHIKAPA LTDA. - ME, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Agravado(s): MARCELO CIRIOSA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BOM MOTIVO BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Rosimeire Moraes dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2934-18.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): FABRÍCIO RENATO DE FREITAS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-4586-19.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAO MACHADO, Advogado: Maurício Rocha, Recorrido(s): CRICIUMA CONSTRUÇOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-7400-74.1997.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): PAULO IRAÍ DOS REIS RIEFFEL, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-10043-48.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Elias Dantas Souto, Recorrido(s): JOSÉ BENTO DA SILVA RAMOS, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10059-57.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÚLIO CESAR BREVES, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10127-55.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): DANIEL FELIPE ESPINDOLA, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10169-47.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogada: Rosane

Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): JOSÉ GALVÃO JÚNIOR, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-10208-28.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GEILSON FERREIRA SABINO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-10230-51.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): MARILENE MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Natália Varela Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Processo: RR-10348-64.2016.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): BRADESCO S.A., Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, inclusive a partir de 25/03/3015. Custas inalteradas. Processo: ARR-10401-28.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMILIANO PERES PATROCÍNIO, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prestação habitual de horas extras", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que determinou o pagamento de uma hora extra diária em razão da não concessão do intervalo intrajornada. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$35.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$700,00. Processo: RR-10459-79.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): LUCAS VASCONCELLOS DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo Mendonça de Magalhães Arruda, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10631-58.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSENEI RIBEIRO DOS ANJOS VINHASKI, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10637-64.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLINICA CIRURGICA SANTA BARBARA LTDA-ME, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Plínio Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-10647-69.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Embargado(a): LORENA D'OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Celso Guimarães de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10742-75.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARLY FERREIRA DOS REIS MIRANDA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10807-78.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): IVANILDA FERREIRA LIMA, Advogado: Fabiano Bandeca, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11043-84.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA NAZARÉ DE ALMEIDA SANTANA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogada: Márcia da Cruz Paulino, Advogado: Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11288-80.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Processo: AIRR-11670-76.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE PEREIRA BORTONE, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-11679-71.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: AIRR-11690-28.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE BARBOZA CORREIA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR-12100-32.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO DA SILVA CABRAL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravado(s). Processo: RR-20012-92.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): EZEQUIEL VALDEMIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20021-34.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): FELIPE SCOPEL, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20087-47.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): ISRAEL LUIS BOES LAZZARETTI, Advogado: Jean Marcel Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20118-39.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STARA S.A INDÚSTRIA DE

IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogado: Jairo Gilberto Grevenhagen, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS BERTE, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-20125-13.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO PRIETSCH, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20205-20.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ANA LUCIA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20340-71.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): RODRIGO COSTA GONZALEZ, Advogada: Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20430-34.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Gabriel Nogueira Salum, Recorrido(s): GIDEVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20577-64.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ENERI ÁLVARO GUERRES, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-20612-52.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-20618-59.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-20630-42.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): IZANETE DA ROSA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR-20744-88.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): JUANA ARACY TRINDADE GOMEZ, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20770-18.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): ALEX OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-20796-68.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NELSON CARNEIRO DA ANUNCIACAO, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Embargado(a): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Luciane Maria Menegotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão, determinando que a indenização substitutiva relativa ao período estável repercuta sobre 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%, considerando-se a remuneração do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-20898-86.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): MAGALI ALVES DE CARVALHO, Advogada: Rosemari Vargas, Advogado: Reni Albino Homem, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-21001-54.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): TAINA FLORES VIEIRA, Advogado: Cristiano Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21456-16.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECNOBR EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Recorrido(s): MATHIAS MARQUES DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-24152-61.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-24697-27.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MICHELLI ROBERTA POSTAL, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-37300-33.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: ED-ED-RR-62840-06.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO SALES SARMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-76000-19.1999.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): MARIA DAS

GRACAS TOLEDO DE SOUZA, Advogado: João Firmino Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-87100-15.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): NARA REJANE NIEDERAUER, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-88800-09.1989.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL-CEPROSOM, Advogado: Edinei Carlos Russo, Agravado(s): JANE TEREZINHA MOREIRA MORETTI E OUTRAS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-109900-60.2009.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS BUENO DE MORAIS, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-141800-78.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): EDEGAR DO AMARAL BELMONTE E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000200-05.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): CLODOALDO VALADÃO SANTOS, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1000569-11.2015.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO MARCOS EVANGELISTA RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração, especialmente quanto à validade das Portarias Ministeriais nº 81/2010 e 122/2012, as quais teriam concedido à Reclamada autorização

específica para a redução do intervalo intrajornada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. Processo: ARR-1001514-50.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais - progressão por antiguidade", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas mantidas. Processo: AIRR-1001677-54.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogada: Cintia Magalhães Carneiro, Agravado(s): RAFAEL DE LAZARO BALDREZ, Advogada: Suely Aparecida Brena Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002111-19.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CABRAL FERREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-92-85.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos anuênios da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Mantido o valor arbitrado provisoriamente a condenação. Processo: RR-256-50.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEA ENGENHARIA DE PROCESSOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): LILIAN GRAZIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio Moreira Rangel, Recorrido(s): AGC VIDROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Frade Palmeira, Recorrido(s): CONSTRUBASE CALDERARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "danos morais", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Processo: RR-359-12.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): JOSÉ NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-

lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. Processo: RR-386-75.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de cobrança das contribuições sindicais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-387-96.2013.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ALESSANDRA LISBÔA DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO.", por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. Processo: RR-443-51.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ALBERTO ALENCAR NUDELMANN, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por má-aplicação do disposto na Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pleitos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, do qual está isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Recorrido(s) reclamante. Processo: RR-550-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): LUCIANO TAVARES DA SILVA, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$200,00, ficando dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos na origem. Processo: RR-565-62.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DE CARVALHO ROMÃO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): ENTRELETRAS LIVRARIA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. ÔNUS DA PROVA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, relativas ao período em que não apresentados os cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Processo: RR-779-79.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JOÃO JESUS BOEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Daniel Tasso Caraffini, Recorrido(s): P.A. CAVALHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que fora imputada à segunda Reclamada - INBRANDS S.A. Processo: RR-1037-36.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA FERNANDES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$30.000,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 19 e 687). Processo: RR-1076-90.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDUSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA, Advogado: Henrique Blos, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): CELIO ROBERTO CONRATH, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): DEISE NATALIA LINDEN-ME, Advogada: Carolina Beck, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-1453-97.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): VALDEMIR MARCOS DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pelo Autor, no importe de 2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), de cujo pagamento encontra-se dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária

gratuita (fl. 13). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-1475-86.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): MÁRCIO APARECIDO CAPRIOLLI, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-1492-13.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VALDEVINO FELIPE, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-1584-66.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURDES ALVES DE LIMA DA SILVA, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESSER AMARANTE FARIA, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas relativas aos títulos deferidos na presente ação, enquanto perdurar a situação fática dos autos, que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. Processo: RR-1593-07.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JONAS DO CARMO FERREIRA, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade a Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no ponto, deferir honorários advocatícios ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-1640-94.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): TOTÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Autor e assim, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo: RR-1760-91.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Delton Croce Junior, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARILDA DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à vista da possibilidade de decidir o mérito a favor das Recorrentes e não conhecer da preliminar de coisa julgada, suscitada pela segunda Recorrente; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES FIXADOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA CEDIDOS À FAMEMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, em análise conjunta, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00 - fl.24), das quais a Reclamante fica isenta, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fls. 28 e 617). Processo: RR-1909-28.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Advogado: Cássio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, especificamente quanto ao julgamento extra petita e à distribuição do ônus da prova. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente do recurso de revista. Processo: RR-1970-42.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): CLEITON RESENDE ALVES, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando, pois, improcedente os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.252,43, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 62.621,94), das quais resulta isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 142). Processo: RR-2400-71.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): SILVANA POLONI, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o restabelecimento das Gratificações de Assistência e Suporte à Saúde, Especial de Atividade, Geral, Extra, a que aludem os pedidos dos itens de 4 a 7 da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR-2765-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MOISÉS INÁCIO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, não remanescendo, em consequência, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), de cujo pagamento encontra-se dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 68). Processo: RR-10837-33.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO KARDEC BATISTA SANTOS, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Renan Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL", por violação do artigo 557, §2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor corrigido da causa. Custas inalteradas. Processo: RR-10867-07.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO, Advogada: Julisa Junio Lopes dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Processo: RR-10939-05.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL,

Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS TOLEDO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação de súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Processo: RR-10995-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): LUCIANO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação de súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 292). Processo: RR-11973-50.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Recorrido(s): DIRCE DA ROCHA SILVA, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais de reajustes previstos nas Leis Municipais n°s 4.170/2005 e 4.457/2007. Processo: RR-12095-76.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ou 220 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, quanto ao modo de aplicação do art. 282 § 2º do NCPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR-20221-92.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): TIAGO NORBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Parodes, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Advogado: Mauricio Noll, Recorrido(s): CUBABACANA CALÇADOS LTDA., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Camila Macedo Thomaz, Recorrido(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Vicente Eggers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21130-96.2014.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCAS TOFOLO DA SILVA, Advogado: João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, com exceção da contribuição previdenciária patronal, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. Processo: RR-24817-36.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ROBERTO ROGÉRIO RODRIGUES DALLA NORA, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Advogado: Josiane Mari Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-25155-03.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-25233-04.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RONILDO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91. Suspensão dos efeitos da decisão. Índice aplicável. Taxa referencial", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido

pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Processo: RR-80900-37.1997.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.000,00), de cujo pagamento fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 5 e 30).

Processo: RR-106000-34.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SILVIA HUFNAGEL, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): GTI S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTE S.A., pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face das Reclamadas e julgar prejudicados os demais temas. Processo: RR-123840-75.2002.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MACIR GAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$180,00. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França.

Processo: RR-124540-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo (s) Recorrido (s) a Dra. Rubiana Santos Borges.

Processo: RR-130156-45.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE OLIVEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL IMPOSTA A CANDIDATO A EMPREGO. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), incidentes sobre o valor da condenação.

Processo: RR-130218-22.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JOSEFA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL IMPOSTA A CANDIDATO A EMPREGO. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), incidentes sobre o valor da condenação.

Processo: RR-130817-55.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES FILHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL IMPOSTA A CANDIDATO A EMPREGO. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), incidentes sobre o valor da condenação.

Processo: RR-131057-62.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): HÉLIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Elaine Isabel Lopes de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL IMPOSTA A CANDIDATO A EMPREGO. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), incidentes sobre o valor da condenação. Processo: RR-131187-86.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXSANDRO AGUIAR DE LIMA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO CRIMINAL IMPOSTA A CANDIDATO A EMPREGO. PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), incidentes sobre o valor da condenação. Processo: RR-134600-64.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BARBOSA, RIBAS DE MEILO, SANDRINI E SCHIMMELS CONSULTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): RICARDO DE MENEZES SABA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): FRANCO E BARBOSA ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): MARCUS RIVEILO MACHADO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): LIDIA MARIA SHIMMELS, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ RIBAS DE MELIO, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): MANOELA SEPÚLVEDA TERRA CARDOSO BARBOSA, Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Recorrido(s): SOL ALEXANDER SANDRINI FERREIRA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Custas inalteradas. Processo: RR-135300-52.2009.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): KUO MING TE, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA

RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTE S.A., pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face das Reclamadas e julgar prejudicados os demais temas. Processo: RR-137700-05.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ANGELINA VARGAS FRANCO DA SILVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária das Reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTE S.A., pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face das Reclamadas e julgar prejudicados os demais temas. Processo: RR-1000217-44.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Recorrente (Sindicato dos empregados no comércio de Osasco e Região) e assim, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo: RR-1000557-34.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELTON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Bueno Constanze, Recorrido(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias, 1/3 de férias e FGTS mais 40%. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST. Incidem contribuições previdenciárias (art. 28 da Lei 8.212/1991), respeitando-se o disposto na Súmula 368 do TST. Inverto o ônus de sucumbência, do que resultam custas, no importe de R\$ 701,16, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 35.058,34), bem como honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, pela Reclamada. Processo: RR-1001157-08.2014.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALAÍDE SOUZA PEREIRA, Advogada: Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Marcello Espinosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas relativas à inclusão da gratificação de risco na base de cálculo das horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos que autorizou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. Processo: RR-1001752-81.2015.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDERLEA COSTA TOBIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TAMBORE CENTRO DE ESTÉTICA LTDA., Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogada: Paula Fernanda Diniz, Recorrido(s): VIN SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Felipe dos Santos Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à restituição dos gastos com vale transporte. Incide contribuição previdenciária, na forma da legislação pertinente. Juros e correção monetária também na forma da lei. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do que resultam custas de R\$ 40,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada. Processo: RR-3-52.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Felipe de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): UELLINGTON MARTINS FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, "Depósito Recursal - Levantamento - Aplicação Ex Officio do Art. 475-O do CPC de 1973", por violação ao art. 899 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas no cálculo do aviso-prévio, das férias mais um terço, do décimo terceiro salário e do FGTS mais 40%; a multa prevista no art. 477 da CLT; a autorização para levantamento do depósito recursal até a quantia equivalente a 60 salários mínimos; e o pagamento de honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-6-90.2016.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALTEMIR DE ARAÚJO, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-19-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes

Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ELIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-41-20.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Marise Lao, Embargado(a): HÉLIO SYDOR, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-48-84.2016.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VLADIMIR KOMAROV GOMES DIAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-78-36.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): IVANILDE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-89-39.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): CÍCERO CORREIA LIMA FILHO, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-95-83.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-120-62.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): FRANCISCA SILVA COELHO, Advogado: Luiz Sérgio de Melo Neto, Agravado(s): MARIA ROSIVÂNIA DA SILVA-ME, Advogado: Leonardo Zago Gervásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-124-68.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): APOLO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO GOMES, Advogada: Eliana

Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-133-68.2012.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): ROGÉRIO RICARDO COSTA, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-157-46.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SABINO DA FONSECA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Lucas, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Alexine Maria Nogueira Rossi, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-175-75.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): SÔNIA MARIA BARBOSA SANTIAGO, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-208-21.2015.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Paula Caldas Lima, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): HENRIQUE GOMES GARCIA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-221-38.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCILENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ademir de Melo Vasconcelos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-260-38.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): ELISETE APARECIDA MILANI MATSUMOTO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-297-77.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI,

Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Agravado(s): MALIONE BATISTA, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-311-64.2016.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEANDRO VENCESLAU NIZARRO DAMAS, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-311-33.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA IRACI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-316-63.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Everton Poffo, Agravado(s): REFEICOES NATURAS LTDA, Advogada: Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-326-50.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALMIR LUIS DOS SANTOS, Advogado: Juliana Haidar Alvarez, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-338-61.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: RR-345-42.2010.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCIELE ZANIEZZE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, §

4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula, e condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-346-92.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): FERNANDA VALENTIM, Advogado: Eliana Prado Barbosa, Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Recorrido(s): ADEFIL-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ARR-374-98.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN ELIZABETH VARANTE ÁVILA, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula. Processo: AIRR-395-42.2014.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL SANDRO MAFFRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-399-16.2014.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-EMTT, Advogado: Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Advogado: Jaciana Chagas Camara Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a competência residual da Justiça do Trabalho em relação ao período anterior à instituição do Regime Jurídico Único e determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, para que prossiga no exame do feito. Processo: AIRR-426-69.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): MARIANA EDITE DE

CARVALHO FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-464-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): CLEBSON RAMOS CAMPOS, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-488-86.2015.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTLAND, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Agravado(s): DIRCE DE ANÍZIO, Advogado: Dorival Cardoso, Agravado(s): ALSOK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, Advogada: Stefani Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-517-20.2013.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDERSON NEI MIRANDA, Advogado: Adriano César Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-530-50.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS QUARESMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOÃO TEODORO FORTE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-564-25.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): ANGELICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-566-47.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA CASTRO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OMNI GESTÃO E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-573-34.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DJALMA SILVA LEITE, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): ALPEX ALUMINIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-584-94.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): VALTER ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-607-76.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA CRISTINA CRISPIM TAVARES BENETÃO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-640-18.2010.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL-ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): VALMA NEIDE MATOS SILVA, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR-640-65.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON CARDOSO ALVES, Advogada: Patricia Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009 seja a data da efetiva prestação de serviços e para determinar que os juros de mora tenham incidência desde então. Processo: AIRR-648-95.2012.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NELMA TEREZA FERNANDES E OUTRO, Advogada: Maria de Fátima Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-681-68.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Agravado(s): EDSON FRANCISCO MARCOS, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-694-81.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO FELIZARDO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-RR-706-52.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ELOY FERREIRA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-729-75.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES BORGES, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-735-10.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Magalhaes Coelho, Agravado(s): MARCELLO AUGUSTO DE DEUS DE CARVALHO, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-743-83.2016.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEDROSA DA SILVA, Advogada: Jéssica Ferreira Delmoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-743-41.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): EMPRES-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-758-32.2016.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ONILDO FUGAZZA, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-764-32.2015.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): NELSON DOS ANJOS MARTINS, Advogado: Max Guilherme Dauer, Recorrido(s): B-SEG VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Lopes Búrigo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-774-54.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): EVERTON PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-794-81.2015.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-798-83.2016.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, Advogado: Paulo Nascimento Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-808-76.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ROSECLÉIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-877-28.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LORITA FABRO MILESKI, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 890-11.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbugerri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-941-04.2010.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GISELE DELLAI KOLLROSS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-955-67.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PAULO ROBERTO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelas reclamadas para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para exame dos parâmetros decorrentes da integração da parcela CTVA para fins de base de cálculo de benefício previdenciário. Processo: AIRR-956-94.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-984-97.2015.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KEYTIUSCIA MOREIRA REIS, Advogada: Keytiana Moreira Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AFRANIO, Advogado: Dácio Antonio Martins Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-991-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-995-37.2015.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): GENILSON SOARES, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001-34.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MANOEL ALVES BARBOSA FILHO, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1034-24.2014.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ÂNGELO JOSÉ QUARESMA SEPEDA, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1043-25.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASTORGA, Advogada: Valéria Giessler, Advogado: Roni Everson Favero, Agravado(s): JOÃO DUTRA BARROS, Advogado: David Soares Beienke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1045-54.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): IVONE DE CASTRO POLANCO LOPES, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-1054-71.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): GERVÁZIO BENTO CIRINO E OUTROS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1076-70.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): REGINALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1087-10.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Advogado: William Gomes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1113-10.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): THAIS ANDRADE QUEIROZ, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO-IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1185-28.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): EDUARDO NICOMEDES DE ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. Processo: RR-1203-46.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): TATIANA PEREIRA DE ARAÚJO GOES,

Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha do reclamado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar a ele a produção da prova testemunhal requerida. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Processo: RR-1227-11.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ELENITA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Elyze Filliettaz, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1247-49.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Paula Haubert Manteli, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo IFRO. Processo: RR-1286-54.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogada: Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Recorrido(s): LOTUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1324-54.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MOISÉS FERRAZ MEIRA, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1363-16.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): ADEMIR DE CARVALHO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1387-13.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MOISÉS RICARDO VICENTE KNEIP SOARES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela UNISYS BRASIL LTDA. para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Processo: ARR-1395-30.2011.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL VIANNA GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia em que for apurado o extrapolamento da jornada de seis horas, relativa ao intervalo intrajornada, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e com repercussão nas demais parcelas salariais. Processo: AIRR-1410-91.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): MARLAN DA SILVA MENDES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Catarina Cruz Salles, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1423-81.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: André da Silva, Agravado(s): P.C.VELHO

TERRAPLANAGENS, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1447-42.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JULIANA SILVA FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1452-57.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AILTON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1459-87.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Spagiari, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-1489-37.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE-ISES, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1493-08.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA MARGARIDA LEFEVRE MALTA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LIDERPRIME-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Fica prejudicado o exame da petição de fls. 794/797. Processo: AIRR-1530-89.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIMARA DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Ananias Claudino de Araújo, Agravado(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1625-48.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ AILTON DE LIMA, Advogado: Bruno da Cruz Grandeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1683-07.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S.A e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1745-02.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AUZENIRA BENEDITA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Gilberto Ferreira de Medeiros, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1761-67.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PASSOS DA SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): MM ARAPHANES RESTAURANTE LTDA., Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1764-37.2015.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Advogado: Eduardo José dos Anjos Barbosa Silva, Agravado(s): NIXON WESLLEY ATAIDE NASCIMENTO, Advogado: Karinne Rafaelle Pereira Farias, Advogada: Katherine Rafaelle Pereira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1789-15.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Agravado(s): PRAZERES DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE-SAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1866-48.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda

Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES, Advogado: Lúcia Helena Graziosi, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE SOUSA, Advogado: Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela URBES para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Auto Ônibus São João Ltda. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo URBES. Processo: AIRR-1958-08.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Advogado: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): NILZA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1961-08.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ARNALDO RIBEIRO MOURA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1976-46.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AILTON CARDOSO MERKI, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): INTERSTAR M. A. GENEROSO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1984-24.2011.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS FILHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Advogado: Adilson de Castro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1985-08.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1995-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO-EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gilma Brito Gondim, Recorrido(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-2027-98.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESKENAZI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GEORGE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cláudio Braghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2056-29.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Agravante(s): CAIO PETENUCCI CARDOSO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-2070-78.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO SANTOS DA CRUZ, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Recorrido(s): CENTERSYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Raquel Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-2092-79.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): EDVAN ALVES CARNEIRO, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2168-70.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: STEFANY ROBERTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2187-51.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): LUNA ROSSA ITALIAN FOOD EIRELI, Advogado: Luís Eduardo Veiga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Substituição Processual - Sindicato", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário. Processo: AIRR-2315-35.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA., Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): THAUAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Augusto de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2487-15.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): XWZ ESTACIONAMENTO E GARAGEM LTDA., Advogado: Jefferson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2496-10.2015.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS ALBERTO ARAÚJO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Agravado(s): MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA. - ME, Advogado: Aurélio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2519-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Procurador: Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2530-57.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): IVAN ALVARENGA ALVES, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo para para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2556-32.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAMILA ROSSETO NICOLAU, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar nulo acordo de prorrogação de horas e determinar o pagamento como extras das horas excedentes de 6ª diária e reflexos decorrentes. Processo: RR-2930-67.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): ALAN FELIX MENEZES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Pedro da Silva Júnior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-3008-20.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a

responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: AIRR-3022-68.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSÉ DA LUZ FREITAS SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3082-84.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARICE COLOMBO FARIAS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Misurelli Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR-3314-43.2013.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RICARDO CÉSAR ALVES LOURENÇO, Advogado: Ney Alves de Simone Coutinho, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-5646-36.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10003-04.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA-ME, Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GARCIA DE LIMA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10006-53.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAIZA LUANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10049-56.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMILE TAMARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wesley José Pereira, Advogada: Marilene Lopes Santos, Agravado(s): LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogada: Cristiane Batista Silva Poças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10082-08.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): REGINA KEIKO TOMA, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10098-08.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GINALDO SILVESTRE DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10153-72.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Recorrido(s): WANDERLEI NASCIMENTO DÓRIA, Advogado: Marcos José Novaes dos Santos, Recorrido(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-10214-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): NEUSA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Duque de Caxias e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-10239-37.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): MAELY OLIVEIRA SOBRINHO BARATELI, Advogada: Flórence Soares Silva, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-10248-48.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIA JANETE PRUSCH DE ALMEIDA, Advogada: Maísa Suzuki Gregghi, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA-ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10249-38.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): CLAUDENIR FRANCISCO SALES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10323-25.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SIMO, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Resende, Agravado(s): LE VISAGE ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10417-50.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10481-10.2013.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): AROLDO FERNANDES MACHADO, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA", por ofensa ao arts. 5º, inc. X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-10510-50.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): SÔNIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10525-77.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAURA MARIA DISCACCIATI MARTINS TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10592-46.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CASSIA GATO, Advogado: Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao DER e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10659-65.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS DE BRITO, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10724-07.2013.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ROSELENE AMARANTE ATHAYDE, Advogada: Júlia Sá Carvalho da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10745-38.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CARINA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10764-12.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAVI BRÁS FONTOURA, Advogada: Elisangela Sacchi de Lucena Dassié, Agravado(s): PLÁSTICOS JUNDIAÍ LTDA., Advogado: José Aparecido

Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10832-17.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): NILCELIA RODRIGUES SIMIAO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Maria Bortolin, Advogado: José Benedito Ruas Baldin, Agravado(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10858-74.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TAYGARA SANTOS VAYDA, Advogado: Fábio Rogério Sátolo, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10898-70.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): LUCIANA MARTINS, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10920-70.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEYDYANE TAVARES SILVA, Advogada: Leidiany Rafaella Martins Lobo Aguiar, Recorrido(s): L A FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10924-22.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Victor Augusto Lopes, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10925-91.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIOGO BEZERRA DA MOTTA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10960-15.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIMON BOLÍVAR, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSÉ LEITE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10986-74.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): FRANCISCO JOÃO DE MELO, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Duque de Caxias e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-11079-03.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11143-29.2014.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUÍS DORICI, Advogado: Leniro da Fonseca, Advogado: Giovani Nave da Fonseca, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11265-29.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO TRINDADE SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11346-83.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES BERTO JÚNIOR, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11413-61.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA CAETANO, Advogado: Marcos da Silva Reis, Agravado(s): JEFERSON FRANCISCO DOURADO, Agravado(s): ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11422-79.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Agravado(s): ANA PAULA DE CARVALHO LEITAO, Advogado: Celso Antônio Vieira Santos, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11425-81.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): APARECIDA COELHO DA SILVA, Advogada: Matilde Marta Custódio, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11498-20.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11511-58.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Pedroso da Silva, Advogado: Jurandir Firmino Filho, Agravado(s):

ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11515-76.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA JOSÉ XAVIER, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-11628-62.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VALERIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11649-47.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DINAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE-ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11828-63.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11897-76.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Cássia Maria Santini, Agravado(s): ELIZABETH MARIA ZANCO MALDONADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11990-81.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ELIAS ROCHA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12362-68.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Marilda José dos Santos Gonzaga, Recorrido(s): LEGRAN CONSTRUÇÕES E PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Recorrido(s): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Araí Ribeiro Paiva, Recorrido(s): ALDAISA MARIA DE OLIVEIRA SABINO SERVIÇOS EIRELI-ME, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação o art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em execução, autorizando a dedução das parcelas já pagas. Determina-se a entrega das guias para saque do FGTS e seguro-desemprego. Mantém-se o valor da condenação e das custas processuais. Processo: RR-20108-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ELIANE FANTINEL, Advogada: Ângela Dagostin, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Julio Cezar Coitinho Junior, Advogado: Joao Antonio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-20199-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): FABIANA PRAZERES RODRIGUES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-20206-59.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANA MARIA DA ROSA NEPOMOCENA, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação

ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-20359-55.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): SÔNIA MARIA KELEMANN XAVIER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20401-97.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA–ADECAN, Recorrido(s): RAFAEL BRAGA PRETTO, Advogado: Marcos André de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-20530-29.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE-SUPRG, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TUPI RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21022-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): BIRAMAR JESUS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-21078-63.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KARINE SILVA DE AVILA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-21254-15.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GLÊNIO GONÇALVES BACAICOA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21590-22.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FABIANO RENATO DORNELLES GOMES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-21713-35.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROBERT FAGUNDES DIAS, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21975-06.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): MARCELO BECKER DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-22112-51.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDIMAR DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de

Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S.A e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-46100-05.1996.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., Advogado: Paulo Alves Correa, Embargado(a): CLEMENTE FERREIRA SANTANA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ARR-51700-59.2000.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS LOURENÇO SANDRONI, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, quanto ao tema "Indenização por danos morais", manifestando-se sobre a circunstâncias fáticas existentes ao tempo da ruptura do contrato de trabalho, em especial sobre possível prisão em flagrante do reclamante e instauração de inquérito policial pela Polícia Federal. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamada e o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: RR-87500-06.2009.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARA RÚBIA SCHERER, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora por dia em que for apurado o extrapolamento da jornada de seis horas (em meia hora a cada cinco dias mensais), relativa ao intervalo intrajornada, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e com repercussão nas demais parcelas salariais. Processo: ED-AIRR-90000-62.2009.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JHONATA VALBER GASPAR PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO-ALUMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento no que se refere ao fato superveniente à prolação da sentença e da decisão proferida pelo Tribunal Regional, nos termos da Súmula 8 desta Corte e do art. 933 do CPC de 2015; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o amplo julgamento do Recurso de Revista. Processo: AIRR-101900-91.2001.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): GILBERTO APARECIDO CIOTTO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-115400-50.2006.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO, Advogado: Sylvio do Amaral Rocha Filho, Agravado(s): WANDERLEY BEJELATTO MARINELLI, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): ENTERTAINMENT BAR CHÁ E LANCHES LTDA., Advogada: Rosemeire Manetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-123800-17.2006.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIELLE CAJANO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Horas Extras - Divisor" por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-130927-75.2015.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LIMA BARBOSA, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-131400-77.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉIA LÚCIA LORENA, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131679-38.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): SEVERINO ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-

132300-43.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): AQUILES MOHEN E OUTROS, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-172900-03.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁTIMA REGINA SCHERER, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-189500-97.1992.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVAN FERNANDO DA SILVA, Advogada: Vilma Piva, Agravado(s): DOMINGOS BETONE NETO, Advogado: Marco Miller Ferlin, Agravado(s): ESV-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-246500-18.2007.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CARMEM SILVA DE MACEDO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Ficam prejudicados os exames dos temas remanescentes. Processo: AIRR-259000-89.1998.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIA MARIA DE JESUS FARIA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-278700-25.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEBASTIAO JORGE MONTEIRO ROCHA, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-452400-55.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): GRACIELE CRISTINA DIAS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): IRNO PICININI, Agravado(s): TAMOR MARCOS LANGE, Agravado(s): CONSTROL-CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000222-18.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone,

Agravado(s): SHEILA CAROLINE KANAMARO BERNARDO, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS-A.R.C.V., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001975-30.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ROSELAINÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Simone Capassi Graziani, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1002076-50.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-47-22.2012.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR FRANCISCO DE FARIA, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com as progressões já concedidas ao reclamante por força de norma coletiva. Processo: ARR-629-85.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MISSAGGIA VACCARI E OUTROS, Advogada: Gabriela Vazzata Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO PRETTO E OUTROS, Advogado: Fabiano Pretto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: AIRR-678-48.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSA MARIA DE ALMEIDA LEMOS E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): SERVICON-SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: RR-684-71.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira

Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180. Processo: AIRR-926-62.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa-ré; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. Processo: ARR-935-09.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS KALII DE ARAÚJO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180. Processo: AIRR-971-14.2011.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSELI DE SOUZA GOTHARDO, Advogada: Elaine Pereira Rocha Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-983-13.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrente(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA MOREIRA FERREIRA, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do segundo reclamado; conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado somente quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extraordinárias. Repercussão", por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nos demais títulos. Processo: AIRR-1090-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1193-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1330-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1379-57.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1547-67.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): CANAÃ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Fernando Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1649-81.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1697-09.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIZELE SILVA SANTANA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1903-21.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CESB-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA ELIZABETH MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-2360-81.2011.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CÉLIA ALBERTI DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ANNE BEAUTY MANICURE E PEDICURE LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PREPOSTO. CONDIÇÃO DE EMPREGADO. NECESSIDADE. CONFISSÃO FICTA", por contrariedade à Súmula nº 377 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a irregularidade da representação da reclamada, já que exercida por preposto não empregado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, observados os efeitos da confissão ficta aplicada no r. decisum. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Processo: AIRR-5415-59.2014.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BENNER SISTEMAS S.A., Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Agravado(s): JONAS RICARDO VIEL, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-8139-20.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): REISA APARECIDA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11373-18.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LEONARDO DOS REIS FLORENTINO, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12191-14.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LAURENY SOUZA FERREIRA, Advogado: Gabriela Povoas, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-20262-38.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE

AMBIENTAL-SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON LUIZ SOUZA XAVIER, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Rio Grande pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide; negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-67700-57.2008.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILA RUBIA ZILEKE REBELLATO, Advogado: Carlos Willi Cal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Leda Fátima Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-500385-29.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIVID DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Rogerio F. Patricio, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ExcSusp-21551-89.2015.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LINDIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Embargado(a): GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS-MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-31-70.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. - SPE E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTERO LUIS LEITE, Advogada: Jaqueline da Silva Araújo, Recorrido(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento

para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária imputada às reclamadas, excluindo-as, por decorrência, do polo passivo da demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-624-36.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má aplicação da Súmula nº 124, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias cumpridas pela empregada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária em relação aos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido de forma integral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Jr., patrono da(s) Recorrente(s) reclamada. Processo: RR-423786-66.2005.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IONE MARIA MARTINS KOERICH, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Incólume a última decisão proferida por este Colegiado, às fls. 2277/2293, complementada às fls. 2322/2327. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da(s) Recorrente(s) reclamante. Processo: RR-403-52.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VIVIANE GARCEZ FERREIRA, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) reclamante o Dr. Roberto Leonel Bomfim. Processo: RR-1882-61.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REMI FELIPE HOFFMANN, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 51, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos competentes, a ser apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS.

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NÃO REALIZAÇÃO"; "COMPENSAÇÃO. SÉTIMA E OITAVA HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÃO" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA", respectivamente, por divergência jurisprudencial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento; para determinar a compensação da diferença de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas; e para afastar da condenação o pagamento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s) reclamante. Processo: ARR-1000900-70.2006.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. E CARGRAPHICS, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS GODINHO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): VINITHUR REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGRAPHICS-GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CARVAJAL). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: RR-21479-22.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FREITAS MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Cecilia de Araujo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Recorrido(s). Processo: ED-AIRR-1131-35.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEANETE MESSI CESAR DE CARVALHO, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Embargado(a): ANA PAULA BAPTISTA VEIGA, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-484-72.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JANE MAY, Advogado: Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Reformulou o voto o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Processo: ARR-1-75.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO BERNARDES BITTENCOURT, Advogado: Rogério Cabral Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): EMC - TRANSPORTES LTDA-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. Processo: ED-AIRR-9-91.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Luiza Sahione Azevedo Bastos, Embargado(a): JAIR CATARINO DOS SANTOS, Advogado: Warley da Silva Martins, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: RR-16-93.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TAMAR MARÇAL SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-100-09.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): ECEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-143-80.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CECÍLIA CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-281-89.2013.5.15.0055 da 15a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): WALTER SIMÃO, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-339-14.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JONNHATAN COSTA MIRANDA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thaís da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-369-63.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COREMAX ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Recorrido(s): JACKSON VIAN, Advogado: Robson Dannus, Recorrido(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Érica Matsui Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-516-07.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FABIANO SABINO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180. Processo: ARR-528-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER PAULO DE ALENCAR, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-610-17.2016.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVANDRO GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): INÁCIO PIRES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-654-89.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ROSALVA DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado. Processo: RR-676-72.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSINETH BETT, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA.", por contrariedade à Súmula nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos previstos em lei. Processo: RR-715-70.2014.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PAULO VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Bacelar Cerqueira, Recorrido(s): VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-722-04.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TOMAZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS", por afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, julgando improcedente a demanda. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR-725-98.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): MARIA IZABELA ALMEIDA CÉZAR ALVES, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-791-58.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RENAN AGUILAR SANTANA, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-810-98.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ALBERTO GALVÃO NETO, Advogado: Rafle Muniz Salume, Advogado: Fabrício Zanotelli, Agravado(s): PONTOCOM TELEFONIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Advogado: Bruno Duarte Amazonas

Pedroso, Agravado(s): OSVALDO CURVELLO FILHO, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO MAIA JÚNIOR, Advogada: Janice Medrado Ferreira, Agravado(s): ALIETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-843-22.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CASEMIRO KLEINOWSKI, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO, Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. Processo: Ag-AIRR-871-54.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOÃO FOGAÇA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOVMAT, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-886-86.2012.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANA SOARES MALUF, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180. Processo: AIRR-915-21.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARVALHO, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1040-32.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): FRANCISCO BESSA DE MAGALHÃES, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ARR-1069-69.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e

Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): IVONETE CAMPOS PALMEIRA LEITE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas. Processo: AIRR-1069-88.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1135-82.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE PACATUBA, Advogada: Antônia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1315-73.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): DALVA MEIRA DE CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, para o prosseguimento do feito. Processo: ED-AIRR-1367-69.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): PATRÍCIA REGINA DE SOUZA SALES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, para o prosseguimento do feito. Processo: Ag-AIRR-1425-72.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARINEUSA COIMBRA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1546-03.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FACULDADE DE

MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA BENFICA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, para o prosseguimento do feito. Processo: ARR-1633-13.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO OZEIAS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1747-32.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): RICHERT ALVES LAMP CALDART, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1828-32.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MACIANA MENDES CAVALCANTE, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas à obreira. Processo: RR-1896-15.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BALDIN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS", por afronta ao artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, julgando improcedente a demanda. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-1926-56.2010.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WDS WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): ALEXANDRE MESQUITA REGO, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-2220-06.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Juliano Viana Bahia, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s):

FABIANA DOS SANTOS, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-2224-94.2013.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): VALDINEI DA SILVA BARBOSA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Processo: RR-3051-61.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VALDIR REIS MARTINS, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: Alacir Borges Schmidt, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-6000-65.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: JENNY MELLO LEME, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-10231-20.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ZELITO GONÇALVES VIANA, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11515-75.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELOY CHEQUER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11665-71.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA LUCIA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12148-10.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ROBSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12763-47.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARCELO CARNIELLI DA SILVA, Advogado: Daniel Gimenes, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-20061-38.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ARTUR ROSALINO DA SILVA NETO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-20403-87.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): SILVESTRE NIGOLIN, Advogado: Isaias Vargas de Oliveira, Advogado: Luciano Bomsembiante Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR-21175-57.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE MERILOU SILVA DA ROSA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; 2) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-25075-50.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO CERVANTES CERVANTES, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-29800-07.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GESTÃO SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-37700-93.2008.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS-FLUMITRENS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON FERREIRA LEITE, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: AIRR-80200-12.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): JANAINA AFONSO DE SOUZA MATOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-82259-24.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES NETO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - ESTADO DO PIAUI - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Processo: ARR-94100-55.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA BOMFIM, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento apresentado pela ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; III - não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES. Processo: ED-RR-

100300-41.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): EXPEDITO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-115300-22.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MILTON RODRIGUES GOULART, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Cestari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-116900-82.2009.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): GILBERTO FEITOSA SOUSA E OUTROS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Castro Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-125800-87.1998.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEJAIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SOS COMERCIAL LTDA., Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES SALVADOR SOARES, Advogado: Paulo Sergio Cury, Agravado(s): ANDREIA CARDOZO, Agravado(s): MARLY MARQUES GOMES, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR BALDRATI BACCELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-131140-45.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CESTAROLI E OUTROS, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por injunção do decidido no leading case do STF (RE 590.415/SC), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido. Processo: ARR-146185-73.2009.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA-UNESCO, Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OCEANIDES NEIDE DA ROCHA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo para que passe a constar da seguinte forma: Agravante e Recorrido FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Agravado e Recorrente ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA

A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Agravado e Recorrente UNIÃO e Agravado e Recorrido OCEANIDES NEIDE DA ROCHA; II - conhecer dos recursos de revista da UNESCO e da UNIÃO por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do agravo de instrumento da FUNASA e dos temas remanescentes do recurso de revista da UNIÃO. Processo: AIRR-199100-72.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUIS FERNANDO ZACCARO FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-210500-60.2004.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADILSON JORGE COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-472300-77.2009.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OSMAR DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-1000570-30.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogado: Luiz Carlos Carvalho Júnior, Agravado(s): SIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTROS, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1001132-34.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): EDNA MARIA JACINTHO, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT, Advogado: Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de

revista. Processo: AIRR-1586-22.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Charles Adriano Sensi, Advogado: Flávia Aguilhar da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20689-51.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): NORDAI GUZZO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma